

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

*Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Vinhedo e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.570, de 04/07/2013, pela qual o Município de Vinhedo ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Vinhedo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Vinhedo;

Que, através do Parecer Consolidado nº 09/2019-CRBG, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CMRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Vinhedo, instituído pelo Decreto nº 3.605, de 03/04/2014, e com seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 109, de 25/04/2017, reunido no dia 25 de março de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 09/2019-CRBG, inclusive os índices propostos do reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Vinhedo, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 26 de março de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de maio de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste dos Preços dos Demais Serviços será aplicado a partir do mês de maio de 2019.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Vinhedo, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS R. B. GRAVINA**  
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,02	16,21	21,61
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	3,07	1,84	2,46
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	3,85	2,31	3,08
De 21 a 35	m <sup>3</sup>	5,37	3,22	4,30
De 36 a 50	m <sup>3</sup>	7,81	4,69	6,25
De 51 a 75	m <sup>3</sup>	11,37	6,82	9,10
Acima de 75	m <sup>3</sup>	15,34	9,21	12,28

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	32,20	19,32	25,76
De 7 até 12	m <sup>3</sup>	5,20	3,12	4,16
De 13 a 25	m <sup>3</sup>	9,86	5,91	7,89
De 26 a 45	m <sup>3</sup>	15,94	9,56	12,75
De 46 a 70	m <sup>3</sup>	16,85	10,11	13,48
Acima de 70	m <sup>3</sup>	20,31	12,19	16,25

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	259,41	155,64	207,52
De 26 a 100	m <sup>3</sup>	28,24	16,94	22,59
De 101 a 250	m <sup>3</sup>	33,49	20,09	26,79
Acima de 250	m <sup>3</sup>	36,16	21,69	28,93

**OBS.: AOS USUÁRIOS QUE SE ABASTECEM COM ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO OU ARTESIANO PRÓPRIO E QUE UTILIZAM A REDE COLETORA PÚBLICA DE ESGOTO:**

<b>CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	21,61
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	2,46
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	3,08
De 21 a 35	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	4,30
De 36 a 50	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	6,25
De 51 a 75	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	9,10
Acima de 75	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	12,28

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	25,76
De 7 até 12	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	4,16
De 13 a 25	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	7,89
De 26 a 45	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	12,75
De 46 a 70	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	13,48
Acima de 70	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	16,25

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	207,52
De 26 a 100	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	22,59
De 101 a 250	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	26,79
Acima de 250	m <sup>3</sup>	x - x - x	x - x - x	28,93

<b>CATEGORIA ESGOTO TRATADO</b>				
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	
			<b>COLETA E AFASTAMENTO (R\$)</b>	<b>COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$)</b>
De 0 a 250 (mínimo)	Mês	x – x – x	x – x – x	196,10
De 251 a 1.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	0,33
De 1.001 a 2.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	0,51
De 2.001 a 3.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	0,72
De 3.001 a 4.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	0,78
De 4.001 a 5.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	0,84
De 5.001 a 10.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	1,15
Acima de 10.000	m <sup>3</sup>	x – x – x	x – x – x	1,35

Nota:

1) Os valores das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 60% das Tarifas de Água.

2) Os valores das Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 80% das Tarifas de Água.

## EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO = CATEGORIA RESIDENCIAL

### **1) TARIFA DE ÁGUA**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 27,02)

**Tarifa de Água = R\$ 27,02**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 27,02) + (1ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,07/m<sup>3</sup>)  
+ (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,85/m<sup>3</sup>) + (3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 5,37/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = R\$ 27,02 + R\$ 15,35 + R\$ 19,25 + 26,85

**Tarifa de Água = R\$ 88,47**

### **2) TARIFA DE ESGOTO**

As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **80%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 21,61)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 21,61**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 21,61) + (1ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,46/m<sup>3</sup>)  
+ (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,08/m<sup>3</sup>) + (3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 4,30/m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,61 + R\$ 12,30 + R\$ 15,4 + R\$ 21,50

**Tarifa de Esgoto = R\$ 70,81**

### **3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 27,02) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 21,61)

Tarifa Total = R\$ 27,02 + R\$ 21,61

**Tarifa Total = R\$ 48,63**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 88,47) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 70,81)

Tarifa Total = R\$ 88,47 + R\$ 70,81

**Tarifa Total = R\$ 159,28**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 2019

### ANEXO II

**TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Lançamento, pelo usuário, de esgotos domésticos na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m <sup>3</sup> )	15,79
	Lançamento, pelo usuário, de esgotos industriais na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa (por m <sup>3</sup> )	28,10
2	Ligação de água à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEBAVI	523,26
3	Ligação de esgoto à rede pública, com fornecimento dos materiais pela SANEBAVI	534,68
4	Reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	410,92
5	Reforma de ligação de esgoto à rede pública de esgoto	407,82
6	Mudança de cavalete sem alteração da ligação	146,79
7	Desligamento de água	30,38
8	Religação de água (no cavalete)	30,38
9	Religação de água (no passeio ou rua)	228,56
10	Cancelamento de ligação de água	235,28
11	Fornecimento de água tratada por caminhão (por m <sup>3</sup> )	22,05
12	Transporte (por viagem) de água tratada	207,06
13	Capacidade de transporte por m <sup>3</sup> - Caminhão com 6.500 litros - Água Tratada	351,04
14	Capacidade de transporte por m <sup>3</sup> - Caminhão com 8.000 litros - Água Tratada	384,27
15	Instalação de Hidrômetro	83,67
16	Revisão de Categoria/Economia	22,05
17	Revisão do Consumo	22,05
18	Desobstrução de Esgotos	84,15
19	Ajustamento em Poço de Inspeção	136,24
20	Aferição de Hidrômetro	52,91

<b>TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS (continuação)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
21	Teste de Vazamento	64,13
22	Análise Físico-Química de Água	184,33
23	Análise Bacteriológica de Água	96,20
24	Reparos em Passeio/Calçadas (por m <sup>2</sup> )	113,09
25	Reparos em Asfalto ou Calçamento (por m <sup>2</sup> )	96,77
26	Tamponamento de Esgoto	80,15
27	2ª Via de Conta (por folha)	1,11
28	Certidões, Atestados e Declarações	38,08
29	Aprovação da Rede de Água e Esgoto para Loteamentos, Loteamentos Fechados e Condomínios (por metro)	1,15
30	Aprovação de Rede de Água e Esgoto para Construção Civil (por m <sup>2</sup> )	0,60
31	Vistoria	44,62
32	Revalidação	60,10
33	Obtenção de Diretrizes (por m <sup>2</sup> )	0,04
34	Fiscalização (por metro)	3,92
35	Cópia de planta heliográfica (por m <sup>2</sup> )	34,07
36	Cópia de planta xerográfica (por m <sup>2</sup> )	30,07
37	Ligação de água e esgoto à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEB/AVI	802,07
38	2ª Ligação + reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	768,48
39	2ª Ligação + mudança de cavalete sem alteração da ligação	634,38
40	Vazamento e manutenção no cavalete	39,86